



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL



LEI Nº 119/2017 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

"Autoriza a adequação salarial aos profissionais do magistério do município de Caxingó(PI), contratados com tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, ajustando-a ao piso nacional conforme a Lei Federal nº 11.738/08, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ. Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adequar a remuneração dos profissionais do magistério contratados com tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 2º - Fica ajustado o salário dos professores contratados por tempo determinado, através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, ao piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, de acordo com a tabela salarial constante do Anexo I, da Lei nº 112/2017, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (28.08.2017).

Washington Luiz Brito de Sousa
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL



ANEXO I - TABELA SALARIAL - 2017

CLASSES	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL DE REFERENCIA SALARIAL						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE "A"	20H	1.436,75	1.508,59	1.584,08	1.663,22	1.756,38	1.833,70	1.925,38
	40H	2.296,80	2.413,74	2.534,43	2.561,15	2.794,20	2.933,91	3.080,61
CLASSE "B" LICENCIADO	20H	1.752,84	1.840,48	1.932,51	2.029,13	2.130,59	2.237,12	2.348,97
	40H	2.804,54	2.944,77	3.092,80	3.246,60	3.408,93	3.579,38	3.758,35
CLASSE "C" ESPECIALISTA	20H	1.963,18	2.061,34	2.164,41	2.272,63	2.386,26	2.505,57	2.630,85
	40H	3.141,08	3.296,13	3.463,04	3.636,19	3.818,00	4.008,90	4.209,35
CLASSE "D" MESTRE	20H	2.316,54	2.432,37	2.553,98	2.681,68	2.815,77	2.956,56	3.104,38
	40H	3.706,47	3.891,79	4.086,38	4.290,70	4.505,24	4.730,50	4.967,02
CLASSE "E"	20H	2.826,18	2.967,49	3.115,86	3.271,66	3.435,24	3.607,00	3.787,35
DOUTOR	40H	4.521,89	4.747,98	4.985,38	5.234,65	5.496,39	5.771,20	6.059,76
								6.362,75

Rua João Santos, nº 133, Centro – CEP: 64.228-000
Caxingó-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL



LEI Nº 1120/2017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTAR AS DOAÇÕES DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E VULNERABILIDADE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ. Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Municipios, em situação de hipossuficiência e vulnerabilidade social, os seguintes imóveis:

- Um imóvel localidade do Povoado Paulicéia, com área xxxxm², onde funcionou a Unidade Escolar Maria José Ribeiro dos Santos, a ser doado a Sra. Iracema Rodrigues da Silva
- Um imóvel localidade do Povoado Bom Jesus, com área xxxxm², onde funcionou a Unidade Escolar Antônio Cícero de Carvalho, a ser doado a Sra. Flavia Maria Ribeiro Sousa.

Art. 2º- As famílias para terem direito ao imóvel deverão estar cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e lavrada em ato específico.

Art.3º- Os imóveis doados tem como finalidade a moradia das famílias beneficiárias.

Art.4º- As famílias beneficiadas não poderão transferir o imóvel, nem vender ou locar, devendo constar termo de compromisso, sob pena de ressarcir aos cofres Municipais o valor do imóvel e mais o valor do aluguel proporcional ao tempo que usufruiu do mesmo.

Art. 5º- Nos casos em que o Mutuário e sua Família tiverem que se ausentar do imóvel, por motivo de trabalho em outro Município, deverá a titular, imediatamente, avisar por escrito ao órgão de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI.

Parágrafo 1º: Após o ciente do Setor e do Chefe do Executivo a referido imóvel ficará desocupado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal por um período de 4 (quatro) meses a contar da data da saída do morador.

Parágrafo 2º: Passados os 4 (quatro) meses de desocupação, o imóvel será novamente doado a outra família que se enquadre aos critérios estabelecidos.

Art.6º- A Prefeitura não se responsabiliza pela manutenção e conservação do imóvel e se lhe vier que se ausentar e tiver efetuado reformas ou aumento no imóvel, não terá direito à indenização e nem da retirada das modificações.

Art. 7º- O pagamento de taxas, como IPTU, luz, água e outras são de responsabilidade dos beneficiários e devem ser quitados em dia.

Art. 8º- A Família beneficiada, após o período de 10 (dez) anos, não mais terá direito a outro imóvel.

Art.9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (11-09-2017).

Washington Luiz Brito de Sousa
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal